

Processo: TC 016.933/2010-9
Apenso: TC 002.412/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB
Responsáveis: Hércules Sidiney Firmino
Mrl Construtora Ltda
Construtora Apolo Ltda.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA
Caixa Econômica Federal - CEF
Ministério da Integração Nacional
Ministério do Esporte

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8.265/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 61, julgando irregulares as contas do Sr. Hércules Sidney Firmino, da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda., condenando-os em débito solidário com aplicação individual de multa (subitens 9.1 e 9.2);
2. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinado o envio de cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba (subitem 9.4);
3. Considerando que foi determinado ainda encaminhar cópia dos contratos firmados pela Construtora Apolo Ltda., com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, o Estado da Paraíba e a União, à Controladoria-Geral da União e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis (subitem 9.5);
4. Considerando que a empresa MRL Construtora Ltda foi citada por edital (peça 2, p. 14), tendo sido enviada comunicação de ciência deste fato ao seu representante legal, Sr. Vital Braz da Silva (peça 2, p. 16);
5. Considerando que os endereços da mencionada empresa e seu sócio ainda continuam o mesmo (peça 68);
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
7. Em seguida, elaborem-se as devidas notificações aos seguintes responsáveis/interessados:
 - a) Sr. Hércules Sidney Firmino, por intermédio de seu procurador, Sr. Guilherme Augusto Fregapani (CPF 001.757.960-09) – OAB/DF 34.406 (procuração na peça 63);
 - b) MRL Construtora Ltda., via edital;

- c) Sr. Vital Braz da Silva, dando-lhe ciência do edital acima;
- d) Construtora Apolo Ltda., por intermédio de seu procurador, Sr. José Lacerda Brasileiro (CPF 161.543.124-15) – OAB/PB 3911 (procuração na peça 67);
- e) Procuradoria da República em Patos (subitem 9.4), mediante expediente de remessa da documentação pertinente para as providências cabíveis;
- f) Controladoria Geral da União (subitem 9.5); e
- g) Departamento de Polícia Federal (subitem 9.5).

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 26/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário